



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLANTE
"Capital Nacional da Cuca"

Av. Getúlio Vargas, 110 – Centro – Rolante – RS
Fone: (51) 3547-1188 – Fax: (51) 3547-1064
Site: <http://www.rolante.rs.gov.br/>

Visto da
Assessoria
Jurídica.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 15/2019

01- PREÂMBULO

1.1- O Município de Rolante, Estado do Rio Grande do Sul, com sede administrativa na Avenida Getúlio Vargas, 110 - Rolante, por seu Prefeito Municipal, através de solicitação e justificação do Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal de Educação e Esportes, torna público que fará realizar licitação, na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL, do Tipo MAIOR OFERTA, conforme descrito neste Edital e seus anexos, o qual será processado e julgado em consonância com a Lei Federal nº 10.520 de 17.07.2002 e subsidiariamente pela Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como das demais condições e exigências estabelecidas neste Edital.

1.2- O prazo final para recebimento dos envelopes "PROPOSTA DE PREÇO" e "DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO" será até as **09h00min do dia 27/03/2019**, na sala de reuniões da Comissão Julgadora de Licitações, localizada no endereço especificado no item anterior, quando será realizada a sessão pública de abertura.

02 – TERMO DE REFERÊNCIA

2.1- Processo nº 32/2019

2.2- Dotação Orçamentária: **Receita de Eventos Municipais**

03 - OBJETO DA LICITAÇÃO E PRAZO DE ENTREGA

3.1- O Objeto da presente licitação consiste na **Concessão Onerosa do uso de espaço público do bar e lancheria do ginásio municipal de esportes de Rolante**, conforme o Anexo I, integrante do presente edital.

3.2- A empresa contratada é a única e exclusiva responsável pelos encargos sociais, comerciais, fiscais, trabalhistas e previdenciários referentes à execução dos serviços.

3.3- Deverão ser observadas as disposições do Termo de Referência, Anexo I do presente edital.

04 – LOCAL, DATA, E HORÁRIO DE RECEBIMENTO E DE ABERTURA DOS ENVELOPES

4.1- A abertura desta licitação ocorrerá no dia **09h00min do dia 27/03/2019**, na Sala de Reuniões da Comissão Permanente de Licitação, quando os interessados deverão apresentar ao Pregoeiro os envelopes nº 01 – Propostas de Preços e nº 02 – Documentos de Habilitação, bem como a declaração, em separado, dos envelopes acima mencionados, dando ciência de que preenchem plenamente os requisitos de habilitação estabelecidos no presente edital.

4.2- As empresas interessadas, através de seus representantes legais, deverão credenciar-se, mediante apresentação de documento próprio, junto ao Pregoeiro ou equipe de apoio, antes do horário marcado para início da sessão, no dia especificado no item anterior.

4.3- Não será permitida a entrega de envelopes ou quaisquer outros documentos através de via postal, fax, e-mail e similares, exceto remessa de desistência de recurso administrativo.

4.4- Uma vez encerrado o prazo para a entrega dos envelopes acima referidos, não será aceita a participação de nenhuma licitante retardatária.

05 – DO CREDENCIAMENTO

5.1- O licitante deverá apresentar-se para credenciamento junto ao Pregoeiro ou equipe de apoio diretamente ou através de seu representante legal, ou através de procurador regularmente constituído, munidos de documentos que o credencie a participar deste procedimento licitatório, identificando-se com a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente que, devidamente



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLANTE
"Capital Nacional da Cuca"

Av. Getúlio Vargas, 110 – Centro – Rolante – RS
Fone: (51) 3547-1188 – Fax: (51) 3547-1064
Site: <http://www.rolante.rs.gov.br/>

Visto da
Assessoria
Jurídica.

identificado por meio legal, será o único admitido a intervir no procedimento licitatório, no interesse do representado.

5.2- O credenciamento far-se-á por meio de instrumento público ou particular de mandato, este com a firma do outorgante reconhecida, conferindo poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome do proponente ou, em sendo sócio, dirigente, proprietário ou assemelhado, deverá apresentar cópia do Estatuto ou Contrato social, no qual estejam expressos seus poderes.

5.3- Caso o licitante pretenda credenciar-se por meio de instrumento de mandato, deverá encaminhar comprovação do ato de investidura do outorgante como representante legal da empresa.

5.4- A documentação referente ao credenciamento, bem como a declaração de que preenche plenamente os requisitos de habilitação, deverá ser apresentada fora dos envelopes, **juntamente com a cópia autenticada do documento referente à constituição da empresa, sendo ele:**

5.4.1- Ato constitutivo, estatuto em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou

5.4.2- Registro comercial, no caso de empresa individual; ou

5.4.3- Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

5.4.4- Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova de diretoria em exercício;

5.4.5- Cópia autenticada da Cédula de identidade e CPF do(s) sócio(s) administrador(es).

5.4.5.1- Os proponentes interessados na autenticação das cópias pelo pregoeiro ou equipe de apoio, deverão procurar os mesmos, antes do início da sessão de abertura da licitação para proceder à autenticação, pois, em hipótese alguma serão autenticadas durante a realização do certame.

5.5- Carta de credenciamento outorgada pelos representantes legais da licitante, conforme modelo anexo III, comprovando a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

5.5.1- No caso de procuração ou carta de credenciamento o instrumento de mandato deverá estar acompanhado do ato de investidura do outorgante como representante legal da empresa.

5.5.2- Caso o contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar a carta de credenciamento para o representante da empresa, a falta de qualquer uma invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.

06- DA PROPOSTA DE PREÇO

6.1- A proposta de preços deverá ser impressa eletronicamente com identificação da empresa, em 01(uma) via, redigida em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, identificada e assinada na última página e rubricada nas demais pelo representante legal da proponente, a ser entregue em envelope devidamente fechado e rubricado no lacre, contendo, na parte externa e frontal, a indicação do envelope nº 1, para o que se sugere a seguinte inscrição:

**AO MUNICÍPIO DE ROLANTE/RS
PREGÃO PRESENCIAL Nº 15/2019
ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA
ENCERRAMENTO ÀS 09h00min DO DIA
27/03/2019
INDICAÇÃO DA RAZÃO SOCIAL DA
EMPRESA
ENDEREÇO COMPLETO**



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLANTE
"Capital Nacional da Cuca"

Av. Getúlio Vargas, 110 – Centro – Rolante – RS
Fone: (51) 3547-1188 – Fax: (51) 3547-1064
Site: <http://www.rolante.rs.gov.br/>

Visto da
Assessoria
Jurídica.

CNPJ:

6.2- Na Proposta de Preços deverá constar:

6.2.1- Valor da oferta, de acordo com os preços praticados no mercado, conforme estabelece o art. 43, inciso IV, da Lei 8.666/93, sendo os valores em algarismo, expresso em moeda corrente nacional (R\$), considerando as condições deste edital;

6.3- O prazo de validade da proposta de preço será de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da abertura do Envelope nº 01 – Proposta de Preços.

6.4- Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender, no todo ou em parte, quaisquer das disposições deste edital, sejam omissas ou apresentem irregularidades insanáveis, ou aquelas que ofertarem alternativas.

6.5- Não serão aceitas propostas com ofertas não previstas neste edital, nem preços ou vantagens baseadas nas ofertas das demais proponentes.

6.6- Todos os insumos que compõem o preço, tais como as despesas com impostos, contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto desta licitação, correrão por conta do proponente.

6.7- No valor cotado, bem como nos lances somente serão aceitos valores com até duas casas decimais após a vírgula.

6.8- Os preços cotados são irredutíveis.

6.9 - Mídia digital (Preferencialmente **Pen Drive** ou CD, DVD) dos valores dos itens da proposta, conforme aplicativo fornecido pelo Município (Auto Cotação).

6.9.1 - **O descumprimento do item acima não será motivo de inabilitação do proponente.**

6.9.2- A mídia apresentada será devolvida no término da sessão.

6.9.2 – DA OBTENÇÃO E OPERAÇÃO DO APLICATIVO (AUTO COTAÇÃO)

6.9.2.1- O licitante deverá baixar o aplicativo para cotação de preços no endereço <http://www.rolante.rs.gov.br>, arquivo "Auto Cotação", e atualizar o programa para as empresas que já possuem o programa instalado.

6.9.2.1 - O licitante após instalação do aplicativo Auto Cotação deverá preencher seus dados cadastrais e posteriormente baixar o arquivo disponível para cotação dos itens deste certame disponível no mesmo endereço eletrônico de obtenção deste edital, certificando-se que o formato do arquivo seja ".cot".

6.9.3 - Após o preenchimento dos itens do processo cujo licitante terá interesse em participar, com valores unitários e marcas, o arquivo de cotação deverá ser salvo em mídia digital (CD, DVD ou Pen Drive), e anexado junto ao Envelope 01 – Propostas de Preços.

Obs.: Caso haja dúvidas quanto a instalação do aplicativo "Auto Cotação", os licitantes deverão entrar em contato com a Área Municipal de Tecnologia da Informação pelo telefone (51) 3547-1188 – RAMAL 209.

07- DA HABILITAÇÃO

7.1- Para habilitação, deverá a empresa vencedora apresentar, no envelope nº 02 Documentos de Habilitação, os documentos abaixo discriminados, em 1 (uma) via e em cópias autenticadas, obrigando-se a proponente a fornecer ao pregoeiro os originais correspondentes em qualquer época que lhes forem solicitados.

7.1.1- Não serão aceitos protocolos, documentos em cópia não autenticada, ou que não tenham sido verificados os originais e autenticados pelo pregoeiro, equipe de apoio e até mesmo por servidor municipal, nem documentos com prazo de validade expirado.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLANTE
"Capital Nacional da Cuca"

Av. Getúlio Vargas, 110 – Centro – Rolante – RS
Fone: (51) 3547-1188 – Fax: (51) 3547-1064
Site: <http://www.rolante.rs.gov.br/>

Visto da
Assessoria
Jurídica.

7.1.2- Os proponentes interessados na autenticação das cópias pelo pregoeiro ou equipe de apoio, deverão procurar os mesmos, antes do início da sessão de abertura da licitação para proceder a autenticação, pois, em hipótese alguma serão autenticadas durante a realização do certame.

7.1.3- Todos os documentos exigidos para habilitação deverão estar no prazo de validade. Caso o órgão emissor não declare a validade do documento, esta será de 60 (sessenta) dias contados a partir da data de emissão, exceto o comprovante de inscrição no CNPJ.

7.1.4- Os documentos necessários à HABILITAÇÃO deverão ser apresentados em envelope indevassável, lacrado, contendo identificação do envelope nº 2 na face externa, para o que se sugere a seguinte inscrição:

**AO MUNICÍPIO DE ROLANTE/RS
PREGÃO PRESENCIAL Nº 15/2019
ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTOS DE
HABILITAÇÃO
ENCERRAMENTO ÀS 09h00min DO DIA
27/03/2019
INDICAÇÃO DA RAZÃO SOCIAL DA
EMPRESA
ENDEREÇO COMPLETO
CNPJ:**

Os proponentes deverão apresentar:

7.2- Documentos relativos à habilitação jurídica:

7.2.1- Declaração subscrita pelo representante legal da proponente de que ela não incorre em qualquer das condições impeditivas, especificando;

7.2.1.1- Que não foi declarada inidônea por ato do Poder Público;

7.2.1.2- Que não está impedida de transacionar com a Administração Pública;

7.2.1.3- Que não foi apenada com rescisão de contrato, quer por deficiência dos serviços prestados, quer por outro motivo igualmente grave, no transcorrer dos últimos 5 (cinco) anos;

7.2.1.4- Que não incorre nas demais condições impeditivas previstas no Art. 9º da Lei Federal 8.666/93 consolidada pela Lei Federal 8.883/93;

7.2.2- Declaração expressa de que o proponente tem pleno conhecimento do objeto licitado e anuência das exigências constantes do Edital e seus anexos.

7.2.3- Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando assim o exigir;

7.2.4- Os documentos exigidos pelo artigo 28 e seus incisos da Lei 8.666/93 já estão determinados para apresentação no momento do credenciamento.

7.3- Documentos relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

7.3.1- Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), **com atividades compatíveis com o objeto.**

7.3.2- Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

7.3.3- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do proponente, dentro do prazo de validade;

7.3.4- Prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN mediante apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos à Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLANTE
"Capital Nacional da Cuca"

Av. Getúlio Vargas, 110 – Centro – Rolante – RS
Fone: (51) 3547-1188 – Fax: (51) 3547-1064
Site: <http://www.rolante.rs.gov.br/>

Visto da
Assessoria
Jurídica.

7.3.5- Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular compreendendo:

7.3.5.1- Certidão de Regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, expedido pela Caixa Econômica Federal.

7.3.6- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho (Decreto Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943), incluído pela Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

7.3.7- Declaração de atendimento à norma do inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal, com redação dada pela emenda constitucional nº 20/98, que proíbe trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de 18 anos e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos.

7.4- Documentos relativos à qualificação Econômico-financeira:

7.4.1- Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou execução patrimonial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

7.5- Documentos relativos à qualificação Técnica:

7.6- Não tendo a empresa classificada como vencedora do certame apresentado documentação exigida, no todo ou em parte, será esta desclassificada, podendo a ela ser aplicada as penalidades previstas na legislação que rege o procedimento. Será convocada então a empresa seguinte na ordem de classificação e assim sucessivamente, cabendo ao pregoeiro a análise das propostas que atendam ao Edital, sendo declarado novo vencedor.

7.7- A documentação, na fase pertinente será rubricada pelo Pregoeiro, pela Equipe de Apoio e pelos representantes legais presentes e após examinada será anexada ao processo desta licitação, sendo inabilitados aqueles proponentes cuja documentação apresente irregularidades.

7.8- A documentação exigida para atender ao disposto nos itens 7.2, 7.3 e 7.4 poderá ser substituída, conforme disposto no parágrafo 3º do art. 32 da Lei 8.666/93, pelo Certificado de Registro Cadastral do Município de Rolante – CRC – Rolante, com validade plena.

7.8.1- Caso a licitante não tenha apresentado todos os documentos quando da realização do cadastro para emissão do CRC, ou caso o prazo de alguma das certidões negativas estiver expirado, esta deverá, junto com o CRC, apresentar a documentação faltante e/ou a nova certidão com seu prazo válido para este processo, no envelope de documentação para habilitação (Envelope 02).

08- DOS PROCEDIMENTOS DA LICITAÇÃO

8.1- Aberta a Sessão, os interessados, ou seus representantes legais, entregarão ao Pregoeiro, devidamente lacrados, os envelopes nº 01 e nº 02.

8.2- Em nenhuma hipótese serão recebidas documentação e proposta fora do prazo estabelecido neste Edital.

As falhas de natureza formal que não influenciem no conteúdo da proposta serão passíveis de saneamento por meio de ato motivado do pregoeiro;

8.3- Serão abertos, pelo Pregoeiro, todos os envelopes contendo as propostas de preços, ocasião em que se procederá a verificação da sua conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLANTE
"Capital Nacional da Cuca"

Av. Getúlio Vargas, 110 – Centro – Rolante – RS
Fone: (51) 3547-1188 – Fax: (51) 3547-1064
Site: <http://www.rolante.rs.gov.br/>

Visto da
Assessoria
Jurídica.

- 8.4- Verificada a conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital, a autora da **maior oferta** e as das ofertas com preços até 10% (dez por cento) **inferiores** àquela poderão fazer novos lances, verbais e sucessivos, na forma dos itens subsequentes, até a proclamação da vencedora.
- 8.5- Não havendo, pelo menos 03(três) ofertas escritas, nas condições fixadas no item anterior, poderão as autoras das melhores propostas, até o máximo de 03(três), oferecer novos lances, verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos em suas propostas escritas.
- 8.6- No curso da Sessão, as autoras das propostas que atenderem aos requisitos dos itens anteriores serão convidadas, individualmente, a apresentarem novos lances, verbais e sucessivos, em valores distintos e **crescentes**, a partir da autora da proposta de **menor** valor, até a proclamação da vencedora.
- 8.7- Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem dos lances.
- 8.8- A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra à licitante, obedecida a ordem prevista.
- 8.8.1- Dada a palavra à licitante, esta disporá de 2 (dois) minutos para apresentar nova proposta.
- 8.9- É vedada a oferta de lance com vista ao empate.
- 8.10- A diferença entre cada lance não poderá ser inferior a **1% (um por cento)** do valor global cotado para o item.
- 8.11- O desinteresse em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará na exclusão do proponente desta fase do certame, caso em que valerá para o julgamento o valor da proposta escrita ou do último lance ofertado, se houver.
- 8.12- O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, indagados pelo Pregoeiro, os proponentes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.
- 8.13- Dos lances ofertados não caberá retratação, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades constantes no presente edital.
- 8.14- Caso não se realize lance verbal, será verificado a conformidade entre a proposta escrita de MAIOR PREÇO e o valor estimado para a contratação, podendo o Pregoeiro negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.
- 8.15- Após a aplicação do disposto nos itens 8.15 a 8.17, existindo mais de um licitante com propostas idênticas, será dado preferência aos bens/serviços, pela ordem:
- Produzidos no País;
 - Produzidos ou prestados por empresas brasileiras; e
 - Produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.
 - Produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos previstos em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam as regras de acessibilidade prevista na legislação.
- 8.16- Encerrada a etapa competitiva e ordenadas às ofertas, de acordo com o MAIOR preço global apresentado, o Pregoeiro verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais alto.
- 8.17- A classificação dar-se-á pela ordem **decrescente** de preço proposto e aceitável. Será declarado vencedor o licitante que apresentar a proposta de acordo com as especificações deste edital, com **maior oferta**.
- 8.18- Serão desclassificadas:**
- 8.18.1- As propostas que não atenderem as especificações do objeto contidas no edital; as que contiverem opções de preços alternativos; as que forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas, ou que se oponham a qualquer dispositivo legal vigente.
- 8.18.2- As propostas inferiores ao mínimo estabelecido no Anexo I.**
- 8.19- Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no Edital.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLANTE
“Capital Nacional da Cuca”

Av. Getúlio Vargas, 110 – Centro – Rolante – RS
Fone: (51) 3547-1188 – Fax: (51) 3547-1064
Site: <http://www.rolante.rs.gov.br/>

Visto da
Assessoria
Jurídica.

8.20- Após esta etapa, o Pregoeiro procederá a abertura do envelope contendo os documentos de “HABILITAÇÃO” do proponente que apresentou a melhor proposta, para verificação do atendimento das condições de habilitação fixadas neste Edital.

8.21- Caso o proponente classificado em 1º(primeiro) lugar seja inabilitado, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a habilitação do proponente, na ordem de classificação, e assim, sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda aos requisitos do Edital.

8.22- Verificado o atendimento das exigências fixadas neste Edital, o proponente será declarado vencedor.

8.23- Em qualquer das hipóteses anteriores, ainda poderá o Pregoeiro negociar, diretamente, com o proponente para que seja obtido preço melhor.

8.24- Qualquer proponente, desde que presente e devidamente representado na Sessão, poderá manifestar imediata e motivadamente, no final de cada fase, a intenção de recorrer, quando lhe será concedido prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais proponentes, desde logo, intimados para apresentarem contrarrazões, em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo daquele recorrente.

8.24.1- Os recursos deverão ser destinados ao Prefeito Municipal, por intermédio do Pregoeiro, em duas vias, no endereço constante no item 1.1, mediante protocolo na Prefeitura Municipal, vedado qualquer outra forma de encaminhamento.

8.24.2- Os recursos ao Pregoeiro, cabendo ao mesmo o seu encaminhamento devidamente instruído para a autoridade superior julgar o mérito.

8.25- Decorrido o prazo de recurso, sem que nenhum tenha sido interposto, ou decididos os porventura interpostos, o Pregoeiro remeterá o processo ao Prefeito Municipal, para homologação e adjudicação do objeto.

8.26- A falta de manifestação imediata e motivada do proponente em interpor recurso, na sessão, importará na Decadência do direito e na continuidade do certame pelo Pregoeiro, atendendo as regras e condições fixadas no Edital, opinando pela adjudicação do objeto da licitação ao proponente vencedor.

8.27- Da sessão pública do Pregão será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro dos licitantes credenciados, das propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, da análise da documentação exigida para habilitação e dos recursos interpostos, que será assinada pelo Pregoeiro, equipe de apoio e representantes presentes, constando da mesma toda e qualquer declaração.

8.28- A Sessão Pública não será suspensa, salvo motivo excepcional, devendo todas e quaisquer informações acerca do objeto ser esclarecidas previamente junto ao Setor de Licitações deste Município.

8.29-Caso haja necessidade de adiamento da Sessão pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimados, no mesmo ato, os licitantes presentes.

8.30- O envelope de documentação deste pregão que não for aberto ficará em poder do pregoeiro pelo prazo de 60(sessenta) dias, a partir da homologação da licitação, devendo o licitante retirá-lo, após aquele período, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de inutilização do envelope.

09- DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

9.1- Será considerada vencedora a proposta de **Maior Preço**, de acordo com o especificado no Anexo I, desde que atendidas as especificações constantes no Edital.

9.2- O objeto deste PREGÃO será adjudicado ao proponente(s) cuja(s) proposta(s) seja(m) considerada(s) vencedora(s).



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLANTE
“Capital Nacional da Cuca”

Av. Getúlio Vargas, 110 – Centro – Rolante – RS
Fone: (51) 3547-1188 – Fax: (51) 3547-1064
Site: <http://www.rolante.rs.gov.br/>

Visto da
Assessoria
Jurídica.

9.3- Se duas ou mais propostas, em absoluta igualdade de condições, ficarem empatadas, a classificação far-se-á, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público, na própria sessão, conforme disposto na Lei 8.666/93.

9.4- O pregoeiro poderá desclassificar as propostas cujos preços estejam inferiores aos praticados no mercado ou suspender a sessão para que seja realizada pesquisa a fim de verificar tal conformidade.

10- DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO E DOS RECURSOS

10.1- Somente serão aceitos recursos e impugnações previstos na Lei 8.666/93, os quais deverão ser protocolados na Prefeitura Municipal de Rolante, no horário das 8:00h às 12:00h (de segunda às quintas-feiras), e das 8:00h às 13:00h (nas sextas-feiras), e dirigidos ao senhor Prefeito Municipal, através do Setor de Licitações, vedado qualquer outra forma de encaminhamento.

10.2- Qualquer cidadão poderá apresentar impugnação ao presente edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei 8.666/93 e alterações, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração apreciar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, conforme artigo 41 da Lei nº 8.666/93;

10.3- Decairá do direito de impugnar os termos do presente edital o licitante que não apontar as falhas ou irregularidades supostamente existentes no Edital até o segundo dia útil que anteceder a data marcada para a abertura dos envelopes contendo documentos de habilitação. Sendo intempestiva, a comunicação do suposto vício não suspenderá o curso do certame.

10.4- A impugnação feita tempestivamente pela proponente não a impedirá de participar do processo licitatório, ao menos até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, sendo corrigido o ato convocatório.

10.5- As condições dos recursos estão dispostas no item 8.27 a 8.29 do presente edital.

11- DA ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO

11.1- Após a declaração do vencedor da licitação, não havendo manifestação dos proponentes quanto à interposição de recurso, o Pregoeiro opinará pela adjudicação do objeto licitado, o que posteriormente será submetido à autoridade competente.

11.2- A autoridade competente adjudicará o objeto licitado ao vencedor do certame e homologará o resultado da licitação, e a seguir será expedida autorização de fornecimento.

11.3- A Autorização de Fornecimento substitui o instrumento de contrato conforme Lei 8.666/93, Art. 62, § 4º.

12- DAS PENALIDADES

12.1- Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

a) deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a administração pelo prazo de 1 ano e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação;

b) manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;

c) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar/entregar): sob pena de decair o direito à contratação e aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da Contratação, cumulado com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLANTE
“Capital Nacional da Cuca”

Av. Getúlio Vargas, 110 – Centro – Rolante – RS
Fone: (51) 3547-1188 – Fax: (51) 3547-1064
Site: <http://www.rolante.rs.gov.br/>

Visto da
Assessoria
Jurídica.

12.2. Pelo inadimplemento das obrigações, a **CONCESSIONÁRIA** estará sujeita às seguintes penalidades:

- a) Advertência, no caso de falta de presteza e eficiência ou por descumprimento das condições fixadas para o atendimento dos serviços previstos no contrato;
- b) Multa no valor correspondente a 1 (um) mês do valor mensal a ser repassado ao **MUNICÍPIO** no caso de infração leve, mediante apuração em processo específico;
- c) Multa no valor correspondente a 3 (três) meses do valor mensal a ser repassado ao **MUNICÍPIO**, no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a administração pelo prazo de 1 (um) ano, rescindindo o contrato de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais;
- d) Multa no valor correspondente a 4 (quatro) meses do valor mensal a ser repassado ao **MUNICÍPIO**, no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a administração pelo prazo de 2 (dois) anos, rescindindo o contrato de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais;
- e) Outras penalidades em função da natureza da infração, o **MUNICÍPIO** aplicará as demais penalidades previstas na Lei 8.666/93.

9.2. As penalidades serão registradas no cadastro da **CONCESSIONÁRIA**, quando for o caso.

9.3. Da aplicação das penas definidas nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d” do item 9.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação.

9.4. A defesa prévia ou pedido de reconsideração relativos às penalidades dispostas será dirigido ao Sr. Prefeito Municipal, o qual decidirá o recurso no prazo de 05(cinco) dias úteis.

9.5. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

9.6. As multas deverão ser recolhidas à Tesouraria do Município pela **CONCESSIONÁRIA** dentro do prazo de 05 (cinco) dias após o decurso dos prazos recursais.

13 - DO PAGAMENTO

13.1- O pagamento do valor ofertado deverá ser realizado em uma única parcela, de forma “a vista”, na tesouraria do Município de Rolante ou através de depósito na conta corrente 04.152.111.0-6, Agência 0332, Banco Banrisul, após a homologação do certame, no máximo um dia útil após a emissão de Autorização de Fornecimento.

13.2- A título de multa, não ocorrendo, parcial ou integral pagamento que ora se ajusta, a empresa vencedora pagará ao **Município** multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da proposta financeira, com a devida correção monetária pelo IGPM-FVG ou outro que vier a substituí-lo, com juros de 1% (um por cento) ao mês, sem prejuízo de aplicação das demais penalidades previstas no item 12 deste edital.

14- DAS OBRIGAÇÕES DA VENCEDORA

14.1- A empresa vencedora deverá obedecer rigorosamente às condições constantes no Anexo I do presente edital.

14.2– Demais obrigações:

- a) Executar fielmente os serviços, compreendendo todos os detalhes prescritos no edital de licitação e no presente contrato;
- b) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- c) Fica obrigada nos termos do inciso XIII do artigo 55 da Lei 8.666/93, de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- d) Executar os serviços de acordo com as especificações técnicas e prazos determinados.
- e) Propiciar o acesso da fiscalização do Município aos locais onde se realiza os serviços para verificação do efetivo cumprimento das condições pactuadas;



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLANTE
"Capital Nacional da Cuca"

Av. Getúlio Vargas, 110 – Centro – Rolante – RS
Fone: (51) 3547-1188 – Fax: (51) 3547-1064
Site: <http://www.rolante.rs.gov.br/>

Visto da
Assessoria
Jurídica.

- e.1)** A atuação de fiscalização não eximirá a Vencedora de sua total e exclusiva responsabilidade sobre a qualidade dos serviços.
- f)** Corrigir ou refazer os serviços e substituir os materiais às suas expensas, não aprovados pela fiscalização do Município, caso os mesmos não atendam às especificações técnicas constantes edital e no presente contrato.
- g)** Responsabilizar-se por quaisquer danos ao patrimônio do Município, causados por seus funcionários em virtude da execução dos serviços.
- h)** Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com o Município;
- i)** Responder, integralmente, por quaisquer danos materiais, pessoais ou morais que vier a causar ao Município ou a terceiros em razão da ação ou omissão, dolosa, culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- j)** A Vencedora deverá observar durante a execução do objeto todas as normas relativas ao presente edital.

15- DA OBRIGAÇÃO DO MUNICÍPIO

- 15.1- Dar condições, observadas as responsabilidades e obrigações da EMPRESA VENCEDORA, para que esta possa executar o objeto do contrato de acordo com os padrões estabelecidos;
- 15.2- Exercer a fiscalização dos serviços por meio de competência especialmente designada para este fim;
- 15.2.1- A fiscalização não altera a responsabilidade da EMPRESA VENCEDORA na execução do objeto, nem dos custos ao refazimento dos serviços;
- 15.3- Permitir que os funcionários da EMPRESA VENCEDORA tenham acesso as dependências do Local da Festa.

16- DOS ANEXOS

- 16.1- Fazem parte do presente Pregão:
- 16.1.1- Anexo I, contendo o Termo de Referência desta licitação;
- 16.1.2- Anexo II, contendo a declaração de preenchimento dos requisitos de habilitação;
- 16.1.3 – Anexo III, contendo o modelo de credenciamento;
- 16.1.4 – Anexo IV, contendo modelo da proposta comercial;
- 16.1.5 – Anexo V, contendo modelo de declaração negativa de emprego de menores.
- 16.1.6 – Anexo VI, contendo modelo de Declaração de Disponibilidade de Materiais e Equipamentos.

17- DAS DEMAIS INFORMAÇÕES

- 17.1- Maiores esclarecimentos e informações relativas a presente licitação e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto deverão ser solicitados Ao Pregoeiro, através de comunicação escrita, dirigida ao seguinte endereço eletrônico: licitacao@rolante.rs.gov.br até o 3º dia antes do dia designado para o recebimento dos envelopes PROPOSTAS.

18- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 18.1 - Nenhuma indenização será devida aos proponentes por apresentarem documentação e/ou elaborarem proposta relativa ao presente PREGÃO.
- 18.2- A presente licitação poderá vir a ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, ou anulada, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por revogação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLANTE
"Capital Nacional da Cuca"

Av. Getúlio Vargas, 110 – Centro – Rolante – RS
Fone: (51) 3547-1188 – Fax: (51) 3547-1064
Site: <http://www.rolante.rs.gov.br/>

Visto da
Assessoria
Jurídica.

- 18.3- O resultado desta licitação será lavrado em Ata, a qual será assinada pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio e representantes presentes.
- 18.4- Recomenda-se aos proponentes que estejam no local marcado, com antecedência de 15 (quinze) minutos do horário previsto.
- 18.5- No interesse da Administração, sem que caiba às participantes qualquer recurso ou indenização, poderá a licitação ter:
- a) adiada sua abertura;
 - b) alterado o Edital, com fixação de novo prazo para a realização da licitação;
- 18.6- Ocorrendo a decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, todas as datas constantes deste Edital serão transferidas, automaticamente, para o primeiro dia útil ou expediente normal subsequentes aos ora fixados, nos mesmos horários marcados.
- 18.7- O proponente que vier a ser contratado ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência do Município de Rolante/RS, dentro do limite permitido pelo Artigo 65, § 1º, da Lei 8.666/93, sobre o valor inicial contratado.
- 18.8- Fica obrigada a CONTRATADA, nos termos do inciso XIII do artigo 55 da Lei 8.666/93, de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 18.9- Para dirimir quaisquer questões decorrentes do procedimento licitatório, elegem as partes o Foro da Comarca de Taquara/RS, com expressa renúncia a outro, por mais privilegiado que seja.

Nestes termos encerram-se as cláusulas da presente licitação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ROLANTE, aos 12 dias mês de março de 2019.

Analisadas as disposições legais.

REGIS LUIZ ZIMMER
Prefeito Municipal

(Processo Adm. 32/2019)

O teor jurídico foi devidamente examinado
por esta Assessoria.

Em ____/____/____

Jana Junges
Assessora Jurídica
OAB/RS 109.196



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLANTE
"Capital Nacional da Cuca"

Av. Getúlio Vargas, 110 – Centro – Rolante – RS
Fone: (51) 3547-1188 – Fax: (51) 3547-1064
Site: <http://www.rolante.rs.gov.br/>

Visto da
Assessoria
Jurídica.

PREGÃO PRESENCIAL nº 15/2019
ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. Objeto

O presente Termo de Referência visa à abertura de licitação para a contratação de empresa para concessão administrativa, Concessão de uso de bem público, referente ao bar e lancheria do Ginásio Municipal de Esportes de Rolante, sito a Avenida Getúlio Vargas, nº 93, Rolante – RS, CEP 95690-000.

2. Motivação

Necessidade de empresa responsável para atender melhor as demandas da comunidade.

3. Especificações técnicas

3.1 É responsabilidade da empresa licitante a limpeza e manutenção do local, inclusive banheiros, vestiários e a área em frente ao Ginásio, bem como a abertura e o fechamento do Ginásio Municipal, nos termos e horários estabelecidos;

3.2 Caberá ao município realizar serviço de troca de lâmpadas queimadas e telhas de amianto quando danificadas, e demais serviços de reforma que venham a ser necessários;

3.2.1 Na hipótese de necessidade de reforma/obra do Ginásio, o **MUNICÍPIO** se reserva ao direito de paralisar a concessão, **sem que isto traga nenhum ônus** para o mesmo, quando lhe convier poderá reiniciá-lo.

3.3 Os materiais e equipamentos necessários para a efetivação de eventuais consertos do Ginásio correrão por conta do Município;

3.4 Em caso de locação do Ginásio Municipal para eventos de naturezas diversas caberá à licitante fiscalizar as condições em que serão entregues o Ginásio Municipal após o evento. Caso venha a ser verificada situação irregular, a licitante deverá notificar o Conselho Municipal de Desportos e setor de esportes das irregularidades apontadas, sob pena de assunção das responsabilidades apuradas;

3.5 A licitante deverá conferir o regular pagamento dos horários locados, bem como os horários de jogos, fazendo cumprir os mesmos.

3.6 Somente será possível a locação de horários do Ginásio Municipal mediante pagamento ao licitante, no valor regrado pelo CMD e Setor de Esportes.

3.7 Caso o locatário dos tempos não efetue o devido pagamento antecipado, caberá a licitante impedir a utilização da quadra de esportes, comunicando tal fato ao CMD e Setor de Esportes no prazo de 48 horas.

3.8 Quando houver eventos esportivos e festivos da Prefeitura Municipal será feita a comunicação antecipada de datas e horários, explicitando a quem ficará a responsabilidade quanto ao bar e lancheria do Ginásio;

3.9 O Município de Rolante reserva-se no direito de usufruir do Ginásio Municipal para a realização de eventos esportivos e culturais sob sua coordenação, sem que isso gere quaisquer ônus à municipalidade, porém o município fica responsável pela limpeza das dependências do mesmo.

3.10 Caso o Município indique a licitante como responsável pelos eventos sob sua coordenação, esta deverá disponibilizar pessoal necessário para a realização dos serviços assim como pela limpeza das dependências, ficando responsável única e exclusiva pelos vínculos empregatícios para com os mesmos.

3.11 A concessionária não poderá realizar eventos, jogos, competições e/ou qualquer atividade diversa sem autorização do CMD (Conselho Municipal de Desportos) e Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Cultura.

3.12 O horário de funcionamento do Ginásio será o seguinte: De segunda à sexta-feira: Das 8h às 12h, Das 13 horas às 23 horas; aos Sábados: Das 9 horas às 12 horas e das 16 horas às 19 horas; aos Domingos: Das 10 horas às 12 horas e das 16 horas às 19 horas.

3.13 Os horários de funcionamento do Ginásio Municipal poderão ser alterados conforme cronograma a ser emitido pelo CMD e setor de esportes.

3.14 Ficarà a cargo do licitante o agendamento e cadastramento dos interessados nos horários.

3.15 Ficarà a cargo exclusivo da licitante vencedora a aquisição de materiais e equipamentos para o bar e lancheria, sem ônus para o município, sendo que a empresa licitante deverá dispor de no mínimo: 4 mesas plásticas, 16 cadeiras plásticas, 2 freezers, 1 fogão e 1 estufa.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLANTE
“Capital Nacional da Cuca”

Av. Getúlio Vargas, 110 – Centro – Rolante – RS
Fone: (51) 3547-1188 – Fax: (51) 3547-1064
Site: <http://www.rolante.rs.gov.br/>

Visto da
Assessoria
Jurídica.

3.16 A instalação e funcionamento do bar e lancheria deverá ser realizada em até 10 dias após assinatura do contrato.

3.17 O contrato terá prazo de 24 (vinte e quatro) meses a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado se houver interesse da administração.

3.18 Em hipótese alguma o município poderá ser responsabilizado por dispêndios de natureza trabalhistas para com os empregados/contratados da empresa licitante. Tal responsabilidade ficará a cargo único e exclusivo da empresa contratada.

3.19 Verificado caso fortuito, força maior ou fato superveniente que obstaculize o uso do ginásio, poderá a Administração suspender a obrigatoriedade do valor de repasse mensal, em despacho devidamente fundamentado.

4. Prazo, local e condições de entrega ou execução

4.1 O contrato terá prazo de 24 (vinte e quatro) meses a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado se houver interesse da administração.

4.2 Quando do término do prazo contratual ou no caso de rescisão, ao Município é assegurado o direito de exigir que a licitante vencedora continue a execução dos serviços, nas mesmas condições, por um período de até 90 (noventa) dias, a fim de evitar solução de continuidade, até o término da nova licitação e escolha da contratada.

4.3 O vencedor do presente certame, deverá apresentar em até 60 dias após da assinatura do contrato os seguintes documentos:

- a) Alvará de localização;
- b) Alvará sanitário.

5. Responsável pelo recebimento, endereço eletrônico e telefone

Responsável pelo recebimento dos serviços: Setor de Esportes da Secretaria Municipal de Educação e Esportes – e-mail (esportes@rolante.rs.gov.br) e CMD – Conselho Municipal de Desporto.

6. Condições e prazos de pagamento

6.1 As despesas de água e luz do Ginásio Municipal, correrão por conta do Município.

6.2 A cobrança mensal dos tempos será efetuada pela licitante, que repassará o valor que couber ao Município até o décimo dia de cada mês, acompanhado do respectivo relatório.

6.3 A obrigação do repasse independe do valor arrecadado com a locação dos horários durante o mês.

6.4 Na hipótese de inadimplência de algum locatário dos horários, caberá à empresa licitante comunicar o fato ao CMD, sob pena de responsabilização pelo não pagamento.

6.5 O valor de cada tempo de locação do Ginásio Municipal para a prática de esportes será regulado por Decreto Municipal.

6.6 Fica expressamente proibida a locação e cobrança de tempos sem a anuência do CMD, bem como a cobrança de valores diversos aos fixados em Lei Municipal, sob pena da licitante sofrer as sanções e penalidades previstas para os casos de inexecução total do contrato.

6.7 A emissão dos borderôs para pagamento ficará a cargo do CMD, sendo que a licitante somente poderá aceitar o pagamento mediante apresentação do mesmo.

7. Critério de avaliação das propostas

Será considerada proposta vencedora a que tiver maior proposta de repasse mensal.

8. Planilha de Composição de Receitas Previstas



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLANTE
"Capital Nacional da Cuca"

Av. Getúlio Vargas, 110 – Centro – Rolante – RS
Fone: (51) 3547-1188 – Fax: (51) 3547-1064
Site: <http://www.rolante.rs.gov.br/>

Visto da
Assessoria
Jurídica.

<u>ITEM</u>	<u>Discriminação</u>	<u>Receitas</u>
<u>1</u>	Bebidas e Comes da Copa	R\$ 1.000,00
<u>2</u>	Tempos mensais 80 tempos x R\$ 40,00	R\$ 3.200,00
	Total	R\$ 4.200,00

9. Valores referenciais de mercado

Valor base de Locação mensal R\$ 2.000,00 (dois mil reais)

Item	Especificação	Unid.	Quantidade	Preço Mínimo
1	Concessão administrativa, onerosa de uso de bem público, referente ao bar e lancheria do Ginásio Municipal de Esportes de Rolante	meses	24	R\$ 2.000,00



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLANTE
"Capital Nacional da Cuca"

Av. Getúlio Vargas, 110 – Centro – Rolante – RS
Fone: (51) 3547-1188 – Fax: (51) 3547-1064
Site: <http://www.rolante.rs.gov.br/>

Visto da
Assessoria
Jurídica.

PREGÃO PRESENCIAL nº 15/2019

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

(Nome da empresa)....., CNPJ nº
....., sediada na
.....(endereço)....., (Cidade/Estado), declara, sob as
penas da Lei, que preenche plenamente os requisitos estabelecidos no presente edital, do
Pregão Presencial nº **15/2019**, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Data:

Assinatura:

Nome do Declarante:



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLANTE
"Capital Nacional da Cuca"

Av. Getúlio Vargas, 110 – Centro – Rolante – RS
Fone: (51) 3547-1188 – Fax: (51) 3547-1064
Site: <http://www.rolante.rs.gov.br/>

Visto da
Assessoria
Jurídica.

PREGÃO PRESENCIAL nº 15/2019

ANEXO III

MODELO DE CREDENCIAMENTO

_____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada na _____, neste ato representada pelo Sr(a). _____, portador da Cédula de Identidade nº _____, residente e domiciliado na _____, inscrito no CPF sob o nº _____, detentor de amplos poderes para nomeação de representante para que lhe faça as vezes para fins licitatórios, confere-os à _____, portador da cédula de identidade nº _____, e inscrito no CPF sob o nº _____, com o fim específico de representar a outorgante perante a Prefeitura Municipal de Rolante/RS, no Pregão Presencial **nº 15/2019**, podendo assim retirar editais, propor seu credenciamento e oferta em lances verbais em nome da representada, e ainda assinar atas, contratos de fornecimento de materiais ou prestação de serviços, firmar compromissos, enfim, todos aqueles atos que se fizerem necessários para o bom e fiel cumprimento do presente mandato.

_____, ____ de _____ de _____.

Outorgante (reconhecer firma)

Outorgado



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLANTE
"Capital Nacional da Cuca"

Av. Getúlio Vargas, 110 – Centro – Rolante – RS
Fone: (51) 3547-1188 – Fax: (51) 3547-1064
Site: <http://www.rolante.rs.gov.br/>

Visto da
Assessoria
Jurídica.

PREGÃO PRESENCIAL nº 15/2019

ANEXO IV
MODELO DA PROPOSTA COMERCIAL

Data:

Pregão Presencial nº **15/2019**

À Prefeitura Municipal de Rolante/RS

A/C Sr. Pregoeiro

Prezado Senhor,

A empresa _____, com sede na Rua/Av. _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, abaixo assinada por seu representante legal, interessada na participação do presente pregão, propõe a esse Município o fornecimento do objeto deste ato convocatório, de acordo com a presente proposta comercial, nas seguintes condições:

Valor global da proposta: R\$ _____

Validade da proposta: _____

Declaramos que estamos de acordo com os termos do edital e acatamos suas determinações, bem como, informamos que nos preços propostos estão incluídos todos os custos, fretes, impostos, obrigações, entre outros.

Data: _____

Assinatura: _____

Nome do Representante legal do Proponente: _____

Identificação/Carimbo do CNPJ:

Fone:

Email:



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLANTE
"Capital Nacional da Cuca"

Av. Getúlio Vargas, 110 – Centro – Rolante – RS
Fone: (51) 3547-1188 – Fax: (51) 3547-1064
Site: <http://www.rolante.rs.gov.br/>

Visto da
Assessoria
Jurídica.

PREGÃO PRESENCIAL nº 15/2019

ANEXO V

DECLARAÇÃO

Referente ao Pregão Presencial nº 15/2019

_____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio do seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador da Carteira de Identidade nº _____, e do CPF nº _____, DECLARA, para fins de atendimento ao disposto no inciso V do art.27 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei 9.854 de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

(data)

(Assinatura Representante Legal)

Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLANTE
"Capital Nacional da Cuca"

Av. Getúlio Vargas, 110 – Centro – Rolante – RS
Fone: (51) 3547-1188 – Fax: (51) 3547-1064
Site: <http://www.rolante.rs.gov.br/>

Visto da
Assessoria
Jurídica.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 15/2019

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E PESSOAL

_____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio do seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador da Carteira de Identidade nº _____, e do CPF nº _____, DECLARA, para fins de atendimento ao disposto no item 7.6 do presente edital, de disponibilidade e vinculação ao futuro contrato, máquinas, equipamentos, veículos, pessoal e instalações, na quantidade e qualidade necessárias a execução do objeto desta licitação.

(data)

(Assinatura Representante Legal)



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLANTE
"Capital Nacional da Cuca"

Av. Getúlio Vargas, 110 – Centro – Rolante – RS
Fone: (51) 3547-1188 – Fax: (51) 3547-1064
Site: <http://www.rolante.rs.gov.br/>

Visto da
Assessoria
Jurídica.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 15/2019
ANEXO VII

MINUTA DE CONTRATO

Contrato celebrado entre o **MUNICÍPIO DE ROLANTE**, pessoa jurídica de direito público, sito à Av. Getúlio Vargas, 110, Rolante/RS, inscrito no CNPJ sob n.º 90.936.956/0001-92, representado neste ato pelo Sr. **REGIS LUIZ ZIMMER**, Prefeito Municipal, doravante denominado **MUNICÍPIO** e , sito na Rua , n.º , bairro , na cidade de -..... , inscrita no CNPJ n.º , representada neste ato por seu(cargo)..... , Sr. , doravante denominada **CONCESSIONÁRIA**, com amparo na Lei 8.666/93, celebram o presente contrato de concessão de uso de bem imóvel, com base na licitação modalidade Pregão Presencial 15/2019, assim como em conformidade com as condições do edital referido e termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1- Constitui objeto do presente contrato a outorga, pelo Município, da **concessão onerosa de uso de bem público**, referente ao bar e lancheria do Ginásio Municipal de Esportes de Rolante, sito a Av. Getúlio Vargas, 093, nos termos da Lei Municipal nº 2313/2007, pelo prazo contratual de 24(vinte e quatro) meses, contados da data de assinatura do contrato, em conformidade com as especificações e obrigações a seguir elencadas:

a) É responsabilidade da **CONCESSIONÁRIA** a limpeza e manutenção do local, inclusive banheiros, vestiários e a área em frente ao Ginásio, bem como a abertura e o fechamento do Ginásio Municipal, nos termos e horários estabelecidos;

b) Caberá à **CONCESSIONÁRIA** realizar serviço de troca de lâmpadas queimadas e telhas de amianto quando danificadas;

b.1) Os materiais e equipamentos necessários para a efetivação de eventuais consertos do Ginásio correrão por conta do **MUNICÍPIO**;

c) Em caso de locação do Ginásio Municipal para eventos de naturezas diversas, caberá à **CONCESSIONÁRIA** fiscalizar as condições em que serão entregues o Ginásio Municipal após o evento. Caso venha a ser verificada situação irregular, a **CONCESSIONÁRIA** deverá notificar o Conselho Municipal de Desportos das irregularidades apontadas, sob pena de assunção das responsabilidades apuradas;

d) A **CONCESSIONÁRIA** deverá conferir o regular pagamento dos horários locados, bem como os horários de jogos, fazendo cumprir os mesmos.

d.1) Somente será possível a locação de horários do Ginásio Municipal mediante prévio pagamento.

d.2) Caso o locatário dos tempos não efetue o devido pagamento antecipado, caberá a **CONCESSIONÁRIA** impedir a utilização da quadra de esportes, comunicando tal fato ao CMD (Conselho Municipal de Desportos) e Setor de Esportes no prazo de 48 horas.

e) Quando houver eventos esportivos e festivos da Prefeitura Municipal será feita a comunicação antecipada de datas e horários, explicitando a cargo de quem ficará a responsabilidade quanto ao bar e lancheria do Ginásio;

e.1) O **MUNICÍPIO** reserva-se no direito de usufruir do Ginásio Municipal para a realização de eventos esportivos e culturais sob sua coordenação, sem que isso gere quaisquer ônus à municipalidade.

e.2) Caso o **MUNICÍPIO** indique a **CONCESSIONÁRIA** como responsável pelos eventos sob sua coordenação, esta deverá disponibilizar pessoal necessário para a realização dos serviços, ficando responsável única e exclusiva pelos vínculos empregatícios para com os mesmos.

f) A **CONCESSIONÁRIA** não poderá realizar eventos, jogos, competições e/ou qualquer atividade diversa sem autorização do CMD (Conselho Municipal de Desportos) e Setor de Esportes.

g) O horário de funcionamento do Ginásio será o seguinte: **De segunda à sexta-feira: Das 08 horas às 12 horas, das 13 horas às 23 horas; aos Sábados: Das 9 horas às 12 horas e das 16 horas às 19 horas; aos Domingos: Das 10 horas às 12 horas e das 16 horas às 19 horas.**

g.1) Os horários de funcionamento do Ginásio Municipal poderão ser alterados conforme cronograma a ser emitido pelo CMD e Setor de Esportes.

g.2) Ficarà a cargo da **CONCESSIONÁRIA** o agendamento e cadastramento dos interessados nos horários previstos na letra "g".



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLANTE
"Capital Nacional da Cuca"

Av. Getúlio Vargas, 110 – Centro – Rolante – RS
Fone: (51) 3547-1188 – Fax: (51) 3547-1064
Site: <http://www.rolante.rs.gov.br/>

Visto da
Assessoria
Jurídica.

1.2- Ficará a cargo exclusivo da **CONCESSIONÁRIA** a aquisição de materiais e equipamentos para o bar e lancheria, sem ônus para o **MUNICÍPIO**, sendo que a **CONCESSIONÁRIA** deverá dispor de no mínimo: 4 mesas plásticas, 16 cadeiras plásticas, 2 freezers, 1 fogão e 1 estufa.

1.3- A instalação e funcionamento do bar e lancheria deverá ser realizada em até 10 dias após assinatura do contrato.

1.4- Em hipótese alguma o **MUNICÍPIO** poderá ser responsabilizado por dispêndios de natureza trabalhistas para com os empregados/contratados da **CONCESSIONÁRIA**. Tal responsabilidade ficará a cargo único e exclusivo da **CONCESSIONÁRIA**

1.5- As despesas de água e luz do Ginásio Municipal, correrão por conta do **MUNICÍPIO**.

1.6- A cobrança mensal dos tempos será efetuada pela **CONCESSIONÁRIA**, que repassará o valor que couber ao **MUNICÍPIO** até o décimo dia de cada mês, acompanhado do respectivo relatório. A **CONCESSIONÁRIA** terá direito à diferença entre os valores arrecadados no mês e o repasse do valor cotado, se houver.

1.6.1- A obrigação do repasse independe do valor arrecadado com a locação dos horários durante o mês.

1.6.2- Na hipótese de inadimplência de algum locatário dos horários, caberá à **CONCESSIONÁRIA** comunicar o fato ao CMD, sob pena de responsabilização pelo não pagamento.

1.6.3- O valor de cada tempo de locação do Ginásio Municipal para a prática de esportes será regulada por Lei Municipal.

1.6.3.1- Fica expressamente proibida a locação e cobrança de tempos sem a anuência do CMD e Setor de Esportes, bem como a cobrança de valores diversos aos fixados em Lei Municipal, sob pena da **CONCESSIONÁRIA** sofrer as sanções e penalidades previstas para os casos de inexecução total do contrato.

1.7- Verificado caso fortuito, força maior ou fato superveniente que obstaculize o uso do ginásio, poderá o **MUNICÍPIO** suspender a obrigatoriedade do valor de repasse mensal, em despacho devidamente fundamentado.

1.8- Os serviços objeto deste contrato somente poderão ser subcontratados mediante prévia e expressa anuência do **MUNICÍPIO**.

1.9- Na hipótese de necessidade de reforma/obra do Ginásio, o **MUNICÍPIO** se reserva ao direito de paralisar a concessão, **sem que isto traga nenhum ônus** para o mesmo, quando lhe convier poderá reiniciá-lo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA INSTALAÇÃO

2.1. - Ficará a cargo exclusivo da **CONCESSIONÁRIA** a aquisição de materiais e equipamentos para o bar e lancheria, sem ônus para o município.

2.2. Os serviços deverão ser desempenhados de acordo com o horário fixado pelo Município. Quando houver eventos ou festejos da Administração, a **CONCESSIONÁRIA** será comunicada previamente.

2.3. Não será permitida nenhuma atividade distinta ou estranha ao objeto deste contrato, sendo vedada as suas cessões ou transferências sem autorização prévia e expressa do **MUNICÍPIO**.

2.4. A **CONCESSIONÁRIA** não poderá reclamar do **MUNICÍPIO** o ressarcimento de quaisquer benfeitoria, objetos ou equipamentos realizadas ou utilizados quando da instalação do bar e lancheria.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DE REPASSE AO MUNICÍPIO

3.1. O repasse financeiro deverá ser realizado pela **CONCESSIONÁRIA** de acordo com o proposto no Pregão Presencial 15/2019, sendo de R\$(...) mensais, devendo ser efetuado até o 10º (décimo) dia de cada mês.

3.2. A concessão poderá ser reajustada, a critério da administração, a cada 12 (doze) meses, aplicando-se a variação nominal do IGPM-FGV (Índice Geral de Preços da Fundação Getúlio Vargas) ou, vindo este a ser extinto, pelo que substituí-lo.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

4.1. O presente contrato vigorará pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado se houver interesse do **MUNICÍPIO**.

4.2. Quando do término do prazo contratual ou no caso de rescisão, ao **MUNICÍPIO** é assegurado o direito de exigir que a **CONCESSIONÁRIA** continue a execução dos serviços, nas mesmas condições, por um período de até 90 (noventa) dias, a fim de evitar solução de continuidade, até o término de nova licitação e contratação.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLANTE
"Capital Nacional da Cuca"

Av. Getúlio Vargas, 110 – Centro – Rolante – RS
Fone: (51) 3547-1188 – Fax: (51) 3547-1064
Site: <http://www.rolante.rs.gov.br/>

Visto da
Assessoria
Jurídica.

5.1- A outorga da concessão de uso do bem descrito na cláusula primeira, à **CONCESSIONÁRIA**, de forma onerosa.

5.2- Exercer a fiscalização sobre o uso do bem objeto deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS DA CONCESSIONÁRIA

6.1. Constituir-se-ão obrigações da **CONCESSIONÁRIA**, além das demais previstas neste contrato, no Edital e em seus Anexos e/ou deles decorrentes:

- a) Executar o objeto contratado com elevada qualidade e no prazo estipulado;
- b) Realizar com seus próprios recursos todas as obrigações relacionadas com o objeto deste contrato, de acordo com as especificações determinadas no Edital e em seus Anexos;
- c) Cumprir as legislações federais, estaduais e municipais pertinente, e se responsabilizar pelos danos e encargos de qualquer espécie decorrentes de ações ou omissões, culposas ou dolosas, que praticar;
- d) Pagar e recolher todos os impostos, taxas, contribuições e demais encargos fiscais, bem como todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e comerciais, prêmios de seguro e de acidente de trabalho, que forem devidos em decorrência do objeto desta licitação;
- e) Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação;
- f) Efetuar o pagamento do valor homologado na licitação, até o 10º (décimo) dia de cada mês, em conta bancária indicada pela Secretaria Municipal da Fazenda;
- g) Quaisquer tributos, custos e despesas direta ou indiretas, omitidos da proposta ou incorretamente cotados pela **CONCESSIONÁRIA**, serão considerados como inclusos no preço ofertado, não sendo aceitos pleitos de acréscimos da qualquer título;
- h) Zelar pela manutenção e conservação do bem concedido, inclusive dos acessórios que o acompanham;
- i) Devolver o bem, com seus acessórios (se for o caso), ao final do prazo, ou por motivo de rescisão do presente contrato, nas mesmas condições em que foram recebidos;
- j) Manter-se, durante o período de concessão, em compatibilidade com todas as condições de habilitação e qualificação exigidos no Edital de Concorrência 03/2008, bem como com todas as obrigações ora assumidas.

CLÁUSULA SETIMA – DAS RESPONSABILIDADES

7.1. A **CONCESSIONÁRIA** será responsável pelas indenizações decorrentes de danos ao **MUNICÍPIO** ou a terceiros, por qualquer ação ou omissão, culposa ou dolosa.

7.2. A **CONCESSIONÁRIA** será única e exclusivamente responsável por dispêndios fiscais, comerciais, sociais e trabalhistas oriundos da consecução do objeto do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A fiscalização dos serviços e da concessão de uso acessória ao objeto desta Licitação ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Cultura e do CMD (Conselho Municipal de Desportos), que poderá adotar as providências contratual e legalmente previstas visando à perfeita execução do objeto contratado.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1. - Pelo inadimplemento das obrigações, a **CONCESSIONÁRIA** estará sujeita às seguintes penalidades:

- a) Advertência, no caso de falta de presteza e eficiência ou por descumprimento das condições fixadas para o atendimento dos serviços previstos no contrato;
- b) Multa no valor correspondente a 1 (um) mês do valor mensal a ser repassado ao **MUNICÍPIO** no caso de infração leve, mediante apuração em processo específico;
- c) Multa no valor correspondente a 3 (três) meses do valor mensal a ser repassado ao **MUNICÍPIO**, no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a administração pelo prazo de 1 (um) ano, rescindindo o contrato de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais;
- d) Multa no valor correspondente a 4 (quatro) meses do valor mensal a ser repassado ao **MUNICÍPIO**, no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a administração pelo prazo de 2 (dois) anos, rescindindo o contrato de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais;



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLANTE
"Capital Nacional da Cuca"

Av. Getúlio Vargas, 110 – Centro – Rolante – RS
Fone: (51) 3547-1188 – Fax: (51) 3547-1064
Site: <http://www.rolante.rs.gov.br/>

Visto da
Assessoria
Jurídica.

e) Outras penalidades em função da natureza da infração, o **MUNICÍPIO** aplicará as demais penalidades previstas na Lei 8.666/93.

9.2. As penalidades serão registradas no cadastro da **CONCESSIONÁRIA**, quando for o caso.

9.3. Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a", "b", "c" e "d" do item 9.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação.

9.4. A defesa prévia ou pedido de reconsideração relativos às penalidades dispostas será dirigido ao Sr. Prefeito Municipal, o qual decidirá o recurso no prazo de 05(cinco) dias úteis.

9.5. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

9.6. As multas deverão ser recolhidas à Tesouraria do Município pela **CONCESSIONÁRIA** dentro do prazo de 05 (cinco) dias após o decurso dos prazos recursais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

10.1. Considerar-se-á extinto o Contrato nas seguintes hipóteses, sempre garantido à **CONCESSIONÁRIA** o amplo direito de defesa:

a) Inadimplemento por parte da **CONCESSIONÁRIA** pelo período equivalente a 2 (dois) meses.

b) Término do prazo de vigência contratual.

c) Rescisão unilateral, por inexecução contratual, nos termos do art. 78 da Lei nº 8.666/93 ou por inadimplemento das obrigações financeiras por parte da **CONCESSIONÁRIA**, nos termos que dispõe o Edital e/ou este Contrato.

d) Rescisão amigável ou judicial, nos termos dos incisos II e III do art. 79 da Lei nº 8.666/93.

e) Anulação da licitação e/ou do contrato, a qualquer título.

10.2. O contrato poderá ainda, ser rescindido de pleno direito, sem necessidade de aviso ou interpelação judicial, assegurada a ampla defesa, nos casos de:

a) Transferência ou sub-contratação de seu objeto, no todo ou em parte, sem consentimento prévio e por escrito do Município;

b) Manifesta impossibilidade de cumprimento das obrigações oriundas do Edital e deste contrato.

c) Manifesto interesse público.

10.3. Em hipótese alguma caberá à **CONCESSIONÁRIA** pleitear o ressarcimento do valor pago ao **MUNICÍPIO** ou o recebimento de indenização decorrente de qualquer fato superveniente ao previsto no Edital e neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. Fica eleito, nesta oportunidade, o Foro da Comarca de Taquara- RS, a fim de dirimir as questões surgidas na execução contratual e que não puderem ser solucionadas administrativamente, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

12.1. Em face do estabelecido neste contrato não decorrerá qualquer vínculo empregatício entre o **MUNICÍPIO** e o pessoal disponibilizado pela **CONCESSIONÁRIA** para atender os serviços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO E DA REGÊNCIA

13.1. O presente contrato vincula-se ao Edital de Pregão Presencial nº 15/2019 e seus Anexos, bem como à proposta da **CONCESSIONÁRIA**, que ficam fazendo parte deste contrato, para todos os fins e efeitos legais.

13.2. O presente Contrato rege-se pelas normas constantes deste contrato, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, bem como demais normas aplicáveis.

E assim, por estarem justos e acordados firmam o contrato em 3 (três) vias e de igual teor e forma.

Rolante, aos dias de de 2019.

REGIS LUIZ ZIMMER
Prefeito Municipal